

Documentação odontológica a sob ótica da odontologia legal: revisão integrativa

Dental documentation from the perspective of legal dentistry: integrative review

Documentación dental desde la perspectiva de la odontología legal: revisión integrativa

RESUMO

Objetivo: Trata-se de uma revisão integrativa cujo objetivo foi sumarizar a literatura atual referente à documentação odontológica e suas aplicações, relacionada à responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Metodologia:** Foi realizada uma busca nas bases de dados PubMed, LILACS, Scielo e Periódicos CAPES, e na literatura cinza (Google Acadêmico) entre agosto e setembro de 2022, bem como em endereços eletrônicos oficiais para busca de leis e normativas, utilizando a combinação dos descritores: “documentação”, “responsabilidade legal”, “odontologia” e “odontologia legal”. **Resultados:** encontrou-se dez publicações no âmbito da odontologia forense quatro relacionadas à documentação odontológica (prontuários, termo de consentimento livre e esclarecido, odontograma, imagens), quatro em relação as ações judiciais, uma sobre prescrição de medicamentos e uma sobre notificação dos casos suspeitos e confirmados de violência. **Conclusão:** As universidades, instituições de ensino superior e as unidades de saúde tem um papel importante na formação e capacitação do odontólogo para o preenchimento correto das prescrições de medicamentos, de prontuário, de notificações compulsórias, armazenamento de documentos odontológicos. bem como, esclarecimento sobre responsabilidade subjetiva e objetiva do cirurgião dentista, dano e nexa causal. **Palavras-chave:** Prontuários; Odontologia Legal; Odontologia; Bibliografia Brasileira de Odontologia; Dano ao Paciente.

Luiz Gustavo de Sousa Duda Júnior

ORCID: 0000-0001-6181-900X

Graduando em Odontologia, Universidade de Pernambuco, Brasil
E-mail: luiz.sduda@upe.br

Tiago de Souza Leão Pereira Magnata

ORCID: 0000-0002-4517-3138

Graduando em Odontologia, Universidade de Pernambuco, Brasil
E-mail: tiago.magnata@upe.br

João Victor Espíndola Silva

ORCID: 0009-0009-5990-6329

Graduando em Odontologia, Universidade de Pernambuco, Brasil
E-mail: joaovictorespindola01@gmail.com

Adriana Conrado de Almeida

ORCID: 0000-0001-6141-0458

Doutorado em Saúde Materno Infantil - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira, Universidade de Pernambuco, Brasil
E-mail: adriana.almeida@upe.br

Luiz Fernando Barros Tavares de Melo

ORCID: 0009-0008-6294-1697

Mestrando do Programa de Perícias Forenses da Universidade de Pernambuco, Universidade de Pernambuco, Brasil
E-mail: luiz.melo@upe.br

ABSTRACT

Objective: This is an integrative review whose objective was to summarize the current literature regarding dental documentation and its applications, related to the civil liability of the dental surgeon. **Methodology:** A search was carried out in the databases PubMed, LILACS, Scielo and Periódicos CAPES, and in gray literature (Google Scholar) between August and September 2022, as well as in official electronic addresses to search for laws and regulations, using the combination of descriptors: “documentation”, “legal responsibility”, “dentistry” and “legal dentistry”. **Results:** ten publications were found in the field of forensic dentistry, four related to dental documentation (medical records, informed consent form, odontogram, images), four related to legal actions, one on medication prescription and one on case notification suspected and confirmed cases of violence. **Conclusion:** Universities, higher education institutions and health units have an important role in training and qualifying dentists to correctly fill out medication prescriptions, medical records, compulsory notifications, and storage of dental documents. as well as, clarification on the dentist's subjective and objective liability, damage and causal link. **Keywords:** Medical records; Forensic Dentistry; Dentistry; Brazilian Bibliography of Dentistry; Harm to the Patient.

RESUMEN

Objetivo: Se trata de una revisión integradora cuyo objetivo fue resumir la literatura actual sobre la documentación odontológica y sus aplicaciones, relacionadas con la responsabilidad civil del cirujano dentista. **Metodología:** Se realizó una búsqueda en las bases de datos PubMed, LILACS, Scielo y Periódicos CAPES, y en literatura gris (Google Scholar) entre agosto y septiembre de 2022, así como en direcciones electrónicas oficiales para buscar leyes y regulaciones, utilizando la combinación de descriptores: “documentación”, “responsabilidad legal”, “odontología” y “odontología legal”. **Resultados:** se encontraron diez publicaciones en el campo de la odontología forense, cuatro relacionadas con documentación odontológica (historia médica, consentimiento informado, odontograma, imágenes), cuatro relacionadas con acciones legales, una sobre prescripción de medicamentos y una sobre notificación de casos sospechosos y confirmados de violencia. **Conclusión:** Las universidades, instituciones de educación superior y unidades de salud tienen un papel importante en la formación y calificación de los odontólogos para el correcto llenado de recetas de medicamentos, historias clínicas, notificaciones obligatorias y almacenamiento de documentos odontológicos. así como, aclaración sobre la responsabilidad subjetiva y objetiva del odontólogo, daño y nexos causales. **Palabras clave:** Registros médicos; Odontología Forense; Odontología; Bibliografía Brasileña de Odontología; Daño al paciente.

INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil do cirurgião-dentista consiste no conjunto de obrigações de ordem penal, civil, ética e administrativa, inerentes ao exercício de sua atividade.²¹ É amparada tanto pelo Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o código estabelece o paciente como consumidor e o cirurgião-dentista como fornecedor de serviços, passível de penalidades por danos causados ao paciente, quanto pelo Código Civil, referente às responsabilidades extracontratuais, decorrentes de lesão a direito subjetivo, i.e., aquela em que o ofensor e a vítima não estabelecem qualquer relação jurídica, mas um infringe um dever jurídico, acarretando danos ao outro.³ Além disso, o Código de Ética Odontológica também obriga o cirurgião-dentista à reparação dos atos profissionais quando em desacordo com os preceitos técnicos necessários a sua execução.¹ Dessa forma, o cirurgião-dentista deve atuar em função da saúde do ser humano, estando sujeito à responsabilização por suas condutas.¹⁵

Durante o exercício profissional de suas atividades é exigido o registro em documentos. Entende-se por documentos odontológicos o conjunto de declarações, orais ou escritas, firmadas por cirurgião-dentista, que podem ser utilizadas com finalidade jurídica.⁶ Tais documentos consistem em instrumentos de grande relevância tanto para casos em que a identificação humana faz-se necessária, como elementos de defesa por se constituírem provas técnicas das intervenções realizadas ou orientadas. Dessa forma, a documentação odontológica, devido aos seus aspectos legais, além de servir como meio de prova diante de questionamentos, é um anteparo que fundamenta a tomada de decisões clínicas e administrativas, consistindo, quando corretamente elaborada, o melhor meio de defesa e proteção do cirurgião-dentista frente à processos de natureza ética, administrativa, civil e penal.¹⁵

Nos últimos anos, tem-se observado um crescente número de ações judiciais movidas contra cirurgiões-dentistas, sendo, em sua maioria, devido à falta de diálogo entre as partes ou a falhas na documentação indispensável para as práticas odontológicas.¹⁴ Assim, a adoção de medidas preventivas referentes à documentação odontológica é de suma importância para o resguardo tanto do profissional quanto dos seus pacientes.²¹ Diante do exposto, o presente estudo tem como objetivo revisar a literatura atual referente à documentação odontológica e suas aplicações no âmbito forense na odontologia.

METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma revisão integrativa da literatura, método que possui uma abordagem metodológica mais ampla, proporcionando a síntese de conhecimento e a combinação de dados da literatura teórica e empírica, além de incorporar um vasto leque de propósitos, tais como definição de conceitos, revisão de teorias e evidências, e análise de problemas metodológicos de um tópico particular.

Para a formulação da pergunta orientadora da pesquisa, foi utilizada a estratégia PICO, da sigla em inglês P=Problem, I=Intervention, C=Comparison e O=Outcome: Result, em português, para a formulação da pergunta orientadora da pesquisa, foi utilizada a estratégia PICO, População, Intervenção, Comparação e "Resultado". Dessa forma, a pergunta norteadora utilizada foi "Qual a contribuição da Odontologia Legal no referente à regulamentação da documentação odontológica e suas implicações no sistema judiciário frente a inadimplências e contraversões?"

Posteriormente, foi realizada uma busca eletrônica nas bases de dados PubMed, Scielo e Periódicos CAPES, entre agosto e setembro de 2022. Como meios adicionais e alternativos de busca, o Google Acadêmico foi utilizado para condução de buscas livres, bem como em endereços eletrônicos oficiais para busca de leis e normativas. O DeCS (Descritores em Ciências da Saúde) foi utilizado para definir os descritores, em inglês, português e espanhol. Os descritores utilizados foram: “documentação”, “responsabilidade legal”, “odontologia” e “odontologia legal”. A estratégia de busca em cada base de dados selecionada está contida no Quadro 2.

Um banco de dados foi utilizado para organizar os registros e remover as duplicatas. Os critérios de inclusão estabelecidos para avaliar os registros de elegibilidade foram: estudos diretamente relacionados com a documentação odontológica e seus aspectos legais em território brasileiro; escrito em inglês ou português; disponíveis na íntegra; e publicados nos últimos 10 anos. Todos os critérios deveriam ser contemplados; caso contrário, não foram incluídos na revisão. Como critérios de exclusão, estabeleceu-se manuscritos não publicados e com fuga ao tema analisado.

O processo de busca e seleção dos estudos está descrito na Quadro 1.

Quadro 1 - Acrônimo PICO

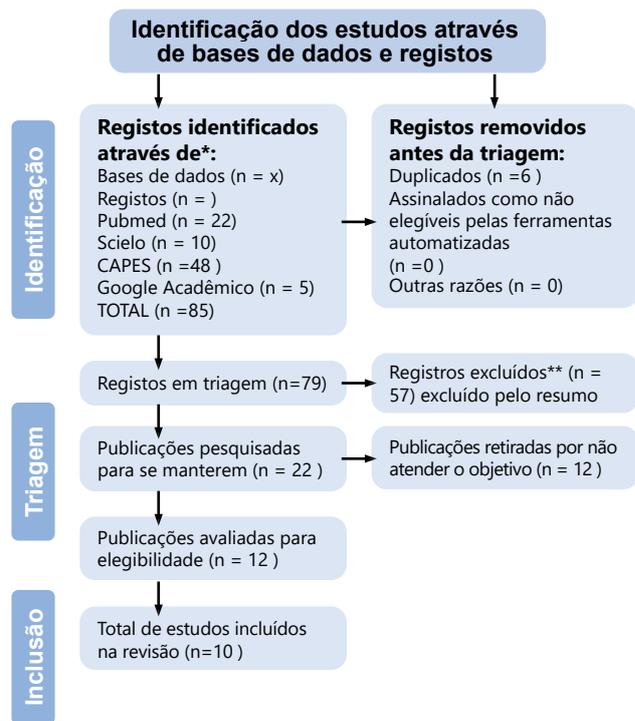
Acrônimo	Definição	Descrição
P	Population/ Problem	Inadimplências e contraversões referente à documentação odontológica e sua aplicações
I	Intervention	Contribuição que a Odontologia legal diante da problemática
C	Comparison	Não se aplica
O	Outcome	Construção da documentação odontologia e suas repercussões no sistema judiciário

Fonte: Elaboração própria. Baseado nas diretrizes metodológicas para elaboração de revisão sistemática e metanálise de estudos observacionais comparativos sobre fatores de risco e prognóstico do Ministério da Saúde.

Quadro 2 - Estratégias de Busca

Base de dados	Estratégia de busca
PubMed	((("jurisprudent"[All Fields] OR "legislation and jurisprudence"[MeSH Subheading] OR ("legislation"[All Fields] AND "jurisprudence"[All Fields]) OR "legislation and jurisprudence"[All Fields] OR "jurisprudence"[All Fields] OR "jurisprudence"[MeSH Terms]) AND ("dentistry"[MeSH Terms] OR "dentistry"[All Fields] OR "dentistry s"[All Fields])) AND (portuguese[Filter])
SciELO	responsabilidade legal AND odontologia
Periódicos CAPES	responsabilidade legal AND odontologia
Google Acadêmico	Busca livre

Fonte: Elaboração própria.



Fonte: Elaboração própria.

RESULTADOS

A busca sistemática resultou em 85 estudos, remoção de 06 artigos duplicatas, resultando em 79 estudos. Após a leitura dos títulos e resumos, 68 estudos foram avaliados quanto à elegibilidade, dos quais 57 foram excluídos por resumo e 12 artigos retirados por não atenderem aos objetivos do estudo. Assim, foi encontrado um total de 10 estudos e registros eram elegíveis para inclusão nesta revisão (Figura 1).

A classificação dos estudos incluídos na revisão está descrita no Quadro 3.

Quadro 3 - Classificação dos estudos quanto aos autores/ano, local de estudo, desenho de estudo, resultados principais.

Autor e Objetivo	Ano	País	Tipo de estudo	Resultados
Araújo et al. Objetivo: avaliar o conhecimento de acadêmicos de Odontologia sobre a prescrição medicamentosa, implicações legais, bem como dados sobre o protocolo utilizado na confecção de receitas farmacológicas	2012	Brasil	-Descritivo de corte transversal	91,26% dos alunos escrevem e/ou imprimem cópia com assinatura do paciente na segunda via ao receitar algum tipo de medicamento. 46,60% têm conhecimento da lei nº 5.081/66.

Lino Junior et al. Objetivo: verificar a realidade processual que envolve a responsabilidade civil dos profissionais e das entidades com atividades no âmbito da Odontologia do município de Londrina, Paraná, Brasil	2017	Brasil	- Estudo Descritivo	Observou-se que um número muito pequeno das ações judiciais instauradas contra cirurgiões-dentistas possuía seguro de responsabilidade civil. Além disso, observou-se que há um número crescente de processos judiciais envolvendo profissionais e entidades no âmbito da odontologia.	Niquini et al. Objetivo: objetivo demonstrar a importância de uma documentação radiológica cuidadosa no atendimento odontológico em casos que exista a necessidade de prova pericial em processo de responsabilidade civil envolvendo cirurgião-dentista e paciente. Visa demonstrar a relação entre a confecção da documentação indicada e o bom desenvolvimento do tratamento.	2017	Brasil	Relato de Caso	Um cirurgião-dentista foi considerado culpado em uma ação de indenização por danos morais devido à não realização do plano de tratamento, não esclarecido à autora da ação das etapas do tratamento e os procedimentos a serem adotados, não documentação do tratamento e não apresentação de modelos, fotos ou teleradiografias panorâmicas pelo dentista.
Costa et al. Objetivo: analisar prontuários odontológicos utilizados na graduação em odontologia no Brasil, considerando sua adequação à legislação e diretrizes éticas em vigor	2020	Brasil	-Descritivo e transversal	Da amostra total, 53,2% dos prontuários apresentaram todos os documentos mínimos necessários, mas nenhum cumpriu todos os requisitos de identificação do paciente, anamnese, termo de consentimento livre e esclarecido e odontograma. 17,8% cumpriram todos os itens relativos a planejamento e 61,5% atenderam às exigências de autorização para uso de dados e imagens.	Canetti et al. Objetivo: propôs o levantamento e a análise das decisões de processos de responsabilidade civil contra CDs no estado de São Paulo nos anos de 2015 e 2016	2021	Brasil	- Revisão integrativa	O tratamento odontológico foi considerado como de obrigação de resultado em 52% dos casos, com responsabilidade do tipo subjetiva em 51% deles. A inversão do ônus da prova ocorreu em 49% dos casos.
Garbin et al. Objetivo: escrever a percepção e atitude frente à violência intrafamiliar entre cirurgiões-dentistas atuantes nas unidades básicas de saúde em 24 municípios do interior do estado de São Paulo, Brasil.	2016	Brasil	--Descritivo e transversal	67,5% dos cirurgiões-dentistas desconheciam a legislação existente para os casos de violência. 70,0% não sabiam comunicar a ocorrência dos casos. 55,0% relataram não ter responsabilidade alguma pela notificação. 85,0% desconheciam a ficha de notificação. 60,0% afirmaram a necessidade de intervir sobre a violência intrafamiliar.	Almeida et al. Objetivo: fornecer conhecimento, por meio de uma revisão de literatura, sobre o aspecto legal da responsabilidade profissional do cirurgião-dentista e destacar a importância da documentação odontológica como meio de prova da atuação profissional	2017	Brasil	- Revisão de literatura	Referente à responsabilidade ética, o CEO instituiu que, entre os deveres fundamentais do cirurgião-dentista, estão a elaboração e a manutenção de forma legível dos prontuários, bem como a permissão de acesso ao paciente ou a seu responsável legal. No campo da responsabilidade civil, verificou-se que esta é imputada ao profissional quando uma norma contida na CF, no CC ou no CDC é infringida. Na esfera penal, o cirurgião-dentista pode ser indiciado por alguma conduta tipificada como crime no Código Penal.

Pinheiro et al. Objetivo: investigar as produções científicas sobre o valor legal dos arquivos eletrônicos de imagem em radiologia odontológica	2015	Brasil	- Revisão de literatura	Os resultados encontrados indicam que ao longo do período estudado, o uso de arquivos eletrônicos de imagem em radiologia odontológica funciona como aliado importante no diagnóstico, tratamento e prognóstico das diversas patologias do sistema estomatognático. No entanto, os arquivos digitais têm sua validade jurídica questionada pois passíveis de manipulação. A certificação digital é o que garante a autenticidade e a integridade desses documentos juridicamente.
Amorim et al. Objetivo: avaliar a percepção dos discentes do Curso de Graduação em Odontologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), sobre o prontuário odontológico, sua composição e importância.	2016	Brasil	- Estudo descritivo, transversal	Constatou-se que o prontuário clínico não é composto apenas da ficha clínica, mas também das receitas, atestados, contratos de locação de serviços odontológicos e exames complementares.
Zanin et al. Objetivo: analisar o acórdão (decisão do órgão colegiado de um Tribunal) como um todo, tendo-se como parâmetros da pesquisa os tipos de prova utilizados no caso concreto, as motivações da sentença, e as decisões do Tribunal se procedentes (em favor do pedido do autor/paciente) ou não.	2015	Brasil	- Estudo transversal	Em 80 (84,2%) casos houve perícia. Destes, em 62 a decisão do Tribunal do Estado de São Paulo referente às ações de responsabilidade civil estava de acordo com a conclusão do laudo pericial. 15 laudos foram inconclusivos, e em 3, o laudo não foi a principal prova utilizada. Dos casos em que houve apresentação de prontuário, 54 (71%) foram julgados a favor do profissional. Em 41 casos (43,1%) foi concluído pela má-prática profissional.

DISCUSSÃO

Das dez publicações no âmbito da odontologia forense quatro estão relacionadas a documentação odontológica (prontuários, termo de consentimento livre e esclarecido, odontograma, imagens), quatro em relação as ações judiciais, uma sobre prescrição de medicamentos e uma sobre notificação dos casos suspeitos e confirmados de violência.

Um estudo que chama atenção é o realizado por ARAÚJO et al. 2012, com o objetivo de avaliar o conhecimento de acadêmicos de odontologia sobre a prescrição medicamentosa, implicações legais, bem como dados sobre o protocolo utilizado na confecção de receitas farmacológicas revelou que os alunos de graduação apresentam deficiências nos conhecimentos sobre os aspectos clínicos, éticos e legais que envolvem a prescrição medicamentosa. Assim, ao ocorrer erros na prescrição medicamentosa, com as consequências são danosas à saúde do indivíduo, tanto o cirurgião-dentista como o farmacêutico poderão ser responsabilizados pelo fato, caso seja verificado o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre a conduta dos profissionais e a suposta lesão.¹⁹

O estudo de Garbin et al., 2016 com o objetivo de escrever a percepção e atitude frente à violência intrafamiliar entre cirurgiões-dentistas atuantes nas unidades básicas de saúde em 24 municípios do interior do estado de São Paulo, no Brasil, descobriu que os cirurgiões-dentistas desconhecem a legislação de notificação dos casos suspeitos e confirmados de violência é obrigatória/compulsória a todos os profissionais de saúde de instituições públicas ou privadas. Também relataram não ter responsabilidade alguma pela notificação. Os profissionais da saúde, dentre estes os cirurgiões dentistas, têm a obrigação legal e moral de identificar e notificar o caso suspeito ou confirmado de violência. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que se o profissional não efetuar a notificação, estará sujeito a penalidade de multa no valor de três a 20 salários de referência, aplicada em dobro se houver reincidência.⁵

Um dos achados do presente trabalho foi o estudo realizado por COSTA et al., 2020 com o objetivo de analisar os prontuários onde se aplicou um questionário a 220 coordenadores e diretores de curso de graduação em odontologia com roteiro com questões éticas e jurídicas, dividido em sete quadros. O instrumento considerou requisitos mínimos legais e recomendações do Conselho Federal de Odontologia, agrupando-os em ficha-padrão (dados iniciais, obrigatórios em todos prontuários) e especificidade de acordo com os códigos norteadores (Constituição Federal do Brasil; Código Civil; Código Penal; Código de Defesa do Consumidor; Código de Ética Odontológica; Resolução Conse-

lho Nacional de Saúde 466/2012) o resultado revelou que do total da amostra, 53,2% dos prontuários apresentaram todos os documentos mínimos necessários, mas nenhum cumpriu todos os requisitos de identificação do paciente, anamnese, termo de consentimento livre e esclarecido e odontograma. Além disso, 17,8% cumpriram todos os itens relativos ao planejamento e 61,5% atenderam às exigências de autorização para uso de dados e imagens. Este estudo demonstra a necessidade de melhorar a qualidade da informação no prontuário odontológico e evitar problemas administrativos, morais e jurídicos. Na graduação, a instituição de ensino superior (IES) é a responsável legal pelo tratamento dado pelo aluno ao paciente. Cabe a ela responder pelas exigências relativas ao prontuário e estabelecer estratégias corretivas quando necessário, possibilitando que o documento seja elaborado com base em fundamentos éticos e legais vigentes.⁶

Em relação ao arquivamento de imagens percebeu-se que os dentistas tem noção da importância do arquivamento de imagens odontológicas, alguns ainda acreditam que isso é apenas uma atividade burocrática desnecessária, demonstrando sua falta de informação com relação às implicações legais e éticas. Pois sem a documentação imagiológica, como por exemplo em casos como o ortodontista, que precisa realizar intra e extrabucais, radiografias panorâmicas e telerradiografias laterais e radiografias periapicais de todos os dentes, não tem como alegar que o dano não foi causa por ele.¹³

Os documentos odontológicos possuem grande importância, tanto para o cirurgião-dentista, quanto para o paciente, visto que é um meio, não apenas de organização, mas de respaldo legal. Assim, os profissionais de odontologia estão passíveis de serem penalizados diante de três esferas, que seriam a civil, penal e ética.¹ Assim, a preocupação com o prontuário pode ser creditada pelo maior conhecimento das pessoas que estão aprendendo a fazer exercer os seus direitos, tornando, assim, a relação entre o cirurgião-dentista e o paciente, que antes era basicamente de confiança, em uma relação contratual.¹⁴

A maioria dos cirurgiões-dentistas conhece a importância da documentação odontológica. No entanto, muitos negligenciam aspectos críticos, principalmente no que se refere à guarda de documentos (radiografias, prescrições de medicamentos, atestados) e à elaboração do contrato de prestação de serviços.¹¹

Com o advento da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor, o cirurgião-dentista passou a ser considerado fornecedor de serviços. Isso acirrou os

debates sobre a questão, bem como elevou o número de casos levados ao Poder Judiciário, no sentido de ressarcimento de danos por erro profissional. Atualmente a doutrina majoritária afirma ser de resultado a obrigação do cirurgião dentista, pois a etiologia dos problemas bucais seria específica, com diagnóstico mais definido e, conseqüentemente, os tratamentos seriam repetitivos e com resultados previsíveis. Infelizmente, os juízes se esqueceram de considerar, nessa questão, a resposta biológica do paciente, que não possui previsibilidade. Os artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, estabelece que se durante o exercício profissional, o cirurgião dentista causar algum tipo de dano ao paciente em decorrência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, comete ato ilícito, ficando obrigado a reparar o dano causado.^{16,18}

Os fundamentos da responsabilidade civil, se classificam em responsabilidade objetiva e responsabilidade subjetiva. A responsabilidade subjetiva funda-se no conceito de que, para haver a responsabilização do agente causador do dano, imprescindível se faz a comprovação da culpa (negligência, imprudência e imperícia), Para a delimitação da responsabilidade civil, é necessário um processo que tenha em seu bojo a comprovação da conduta culposa, do dano e do nexo de causalidade.¹⁰ O Código Civil de 2002 permite hipóteses de reparabilidade do dano com o concurso de culpa e outras sem que tal elemento a integre. Quando ocorre a reparação de um dano cometido sem culpa, diz-se que a responsabilidade é legal ou objetiva, porque prescinde da culpa e se satisfaz apenas com o dano e o nexo de causalidade.¹⁸

Nas hipóteses de obrigação de resultados, prevalece o entendimento segundo a qual a culpa do profissional é presumida o que atrai o ônus da prova para o profissional que agiu diligentemente e para o paciente/vítima incumbirá apenas a demonstrar que o resultado não foi alcançado.¹⁰

Para KFOURI NETO, 2013, p. 129 o nexo de causalidade constitui elemento – imaterial – fundamental à delimitação da responsabilidade civil, somado à conduta humana (ação ou omissão) e ao dano. Trata-se da “ponte” entre os extremos (conduta e dano).

A análise jurisprudencial permite concluir que a caracterização da obrigação de resultado não depende, necessariamente, de um contrato estabelecido entre médico e paciente, os tribunais pátrios atribuem a natureza da obrigação conforme a especialidade desempenhada pelo médico. Assim, por exemplo, relaciona-se a obrigação de resultado ao cirurgião plástico estético (STJ, AgRg no REsp nº 846.270/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão,

j. 22.06.2010, DJe.30.06.2010), ao médico ultrasonografista (STJ, AgRg no Ag. nº 744.181/RN, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, j.05.09.2013, DJe 26.11.2008) e ao anestesiológico (TJSC, Apel. Cível nº 2010.079530-6, Capital, 2ª Câmara de Direito Civil, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, j. 06.12.2012, DJSC, 12.12.2012, p. 125).

Atualmente a doutrina majoritária afirma ser de resultado a obrigação do cirurgião dentista, pois a etiologia dos problemas bucais seria específica, com diagnóstico mais definido e, conseqüentemente, os tratamentos seriam repetitivos e com resultados previsíveis. Infelizmente, os juizes se esqueceram de considerar, nessa questão, a resposta biológica do paciente, que não possui previsibilidade.^{16,20}

Quanto à obrigação, a relação contratual com o cirurgião dentista – paciente poderá ser de meio ou de resultado. Na obrigação de meio, o profissional se compromete a utilizar todos os meios para atingir o melhor resultado possível, mas, mesmo assim, nem sempre consegue tal finalidade, pois existem fatores que fogem ao controle do Cirurgião Dentista. Já na obrigação de resultado, é exigido o resultado final proposto na contratação do serviço e o não cumprimento do contrato poderá significar obrigação de indenização por parte do profissional.^{8,12,18}

Assim, torna-se imperativo conscientizar o cirurgião-dentista sobre a importância do prontuário e arquivamento eletrônico das imagens odontológicas. AMORIM, et al, 2016 afirma que o prontuário odontológico é um instrumento de prova para se proteger de processos civis e criminais.

CONCLUSÃO

As universidades, instituições de ensino superior e as unidades de saúde tem um papel importante na formação e capacitação do odontólogo para o preenchimento correto das prescrições de medicamentos, de prontuário, de notificações compulsórias, armazenamento de documentos odontológicos. bem como, esclarecimento sobre responsabilidade subjetiva e objetiva do odontólogo, dano e nexos causal. O conhecimento e a disseminação de informações no âmbito forense poderá prevenir e proteger os odontólogos contra processos éticos, civis e criminais

REFERÊNCIAS

1. Almeida, S. M., Delwing, F., Assis, M. D. P. S., Furtado, F. M. S., & de Azevedo, J. A. P. (2017). Responsabilidade profissional e documentação Odontológica – revisão de literatura. *Journal of Dentistry & Public Health (inactive/archive only)*, 8(1), 19-25.
2. Amorim, H. P., Marmol, S. L. P., Cerqueira, S. N. N., da Silva, M. L. C. A., & da Silva, U. A. (2016). A importância do preenchimento adequado dos prontuários para evitar processos em Odontologia. *Arquivos em Odontologia*, 52(1).
3. Araujo, L. G., Biagini, F. C., Fernandes, R. L., Caputo, I. G. C., & da Silva, R. H. A. (2012). Conhecimento de acadêmicos de Odontologia sobre os aspectos clínicos, éticos e legais da prescrição medicamentosa. *Revista da Faculdade de Odontologia-UPF*, 17(1).
4. Brasil. Código Civil Brasileiro: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Centro de Documentação e Informação. 4. ed. Brasília: Câmara; 2010.
5. Brasil. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF)*, 1990 jul 13; Seção 1:13563
6. Costa, S. D. S., & Flório, F. M. (2020). Análise ético-legal de prontuários clínicos de cursos de odontologia brasileiros. *Revista Bioética*, 28, 486-492.
7. DARUGE E, GUERRA LM, TAMOTO M. Estudo comparado do comportamento dos cirurgiões-dentistas frente ao código de defesa do consumidor. [periódico online]. [citado 2011 ago 30]. Disponível em: <http://www.ibemol.com.br/forense2000/index.html>.
8. Daruge, E. (2017). *Tratado de odontologia legal e deontologia*. Grupo Gen-Livraria Santos Editora.
9. Garbin, C. A. S., Rovida, T. A. S., Costa, A. A., & Garbin, A. J. I. (2016). Percepção e atitude do cirurgião-dentista servidor público frente à violência intrafamiliar em 24 municípios do interior do estado São Paulo, 2013-2014. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, 25, 179-186.
10. Kfoury, M. N. (2013). *Responsabilidade civil do médico*. 8.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

11. Latorraca, M. M., Flores, M. R. P., & da Silva, R. H. A. (2012). Conhecimento dos aspectos legais da documentação odontológica de cirurgiões-dentistas do município de Franca, SP, Brasil. *Revista da Faculdade de Odontologia-UPF*, 17(3).
12. Medeiros, U. V., & Coltri, A. R. (2014). Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. *Revista Brasileira de Odontologia*, 71(1), 10.
13. NIQUINI, B. T. B., BOUCHARDET, F. C. H., & MANZI, F. R. (2017). The importance of radiological documentation in civil lawsuits involving dentists: case report. *RGO-Revista Gaúcha de Odontologia*, 65, 96-99.
14. Novaes Benedicto, E., Lages, L. H. R., de Oliveira, O. F., da Silva, R. H. A., & Paranhos, L. R. (2010). A importância da correta elaboração do prontuário odontológico. *Odonto*, 18(36), 41-50.
15. Pinheiro, C. V., Aguiar, T., & Gurjão, J. (2015). O Valor Legal De Arquivos Eletrônicos De Imagem Em Radiologia Odontológica. *Journal of Dentistry & Public Health (inactive/archive only)*, 6(2).
16. Prado, M. M., Lopes, A. P. G., de Aquino, R. S., & Mendanha, M. H. (2016). Ortodontia e a interpretação de sua natureza obrigacional: análise do potencial de impacto de uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ). *Revista Brasileira de Odontologia Legal*, 3(2).
17. Ribeiro, A. R. M. (1996). Erros profissionais e seus aspectos jurídicos em Odontologia legal. *Rev. bras. odontol*, 41-3.
18. Silva, M. D., Zimmermann, R. D., Paula, F. J. D., Onesti, A., Almeida, C. A. P. D., Silva, C. S., ... & Zaitter, W. M. (2011). Deontologia odontológica: ética e legislação.
19. Silva, R. H. A. D., Maia Júnior, A. F., Pereira, A. D. F. F., Capelozza, A. L. A., Dossi, A. P., Silva, A. A. D., ... & Oliveira, R. N. D. (2011). Orientação profissional para o cirurgião-dentista: ética e legislação.
20. Silva, R. H. A. D., Musse, J. D. O., Melani, R. F. H., & Oliveira, R. N. (2009). Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: a importância do assistente técnico. *Revista Dental Press de Ortodontia e Ortopedia Facial*, 14, 65-71. doi: 10.1590/S1415-54192009000600009
21. Zanin, A. A., Strapasson, R. A. P., & Melani, R. F. H. (2015). Levantamento jurisprudencial: provas em processo de responsabilidade civil odontológica. *Revista da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas*, 69(2), 119-127.